



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALANDROAL
Mandato 2021-2025

Sessão Extraordinária de 07/11/2022

ATA n.º 7

— Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas 21:00 horas, no Auditório do Edifício Sede do Município de Alandroal, realizou-se uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Alandroal, Presidida por José Alberto Noronha Marques Robalo, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, e Secretariada por José Augusto Roma Pereira, na qualidade de Primeiro Secretário e Maria Amélia Fernandes Gomes, na qualidade de Segundo Secretário. —

— Estiveram presentes os seguintes Deputados Municipais: Armindo Alberto Dimas Algarvio (Nós, Cidadãos), Fátima da Conceição Fialho Brites (Coligação Democrática Unitária), José Inácio Frade Padilha (Partido Socialista), Paulo Jorge Pires Jaleco (Partido Social Democrata/Centro Democrático Social), Luísa Maria da Rosa Valente (Partido Socialista), Leonor Maria Pereira Rocha (Nós, Cidadãos), Inácio Joaquim Rosado Germano (Coligação Democrática Unitária), Elisa Maria Almas Figueira (Partido Socialista), Maria da Conceição Trindade Ramos Rosa (Partido Socialista), Hélder João Galrito Salgado (Partido Socialista), Tomé Joaquim Falé Laranjinho (Partido Social Democrata/Centro Democrático Social) e Maria José Pereira Lopes (Nós, Cidadãos). —

— Por inerência do cargo de Presidente de Junta de Freguesia estiveram presentes: Manuel Inácio da Silva Fialho, Presidente da Junta de Freguesia de União das Freguesias de Alandroal, Patrícia Alexandra Valido Piteira, Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira de Capelins, Joaquim Ramalho Boieiro, Presidente da Junta de Freguesia de Santiago Maior, e Joselina Maria Fialho de Paiva, Presidente da Junta de Freguesia de Terena – S. Pedro. —

— Da Câmara Municipal estiveram presentes: João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal, João Carlos Camões Roma Balsante, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e os Vereadores da Câmara Municipal, Paulo Jorge da Silva Gonçalves, Fernanda Manuela Brites Romão e Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas. —

— Não compareceram: Gonçalo Manuel Saraiva Grasina (Nós, Cidadãos) e Margarida dos Santos Pinto Barbosa de Oliveira Cordeiro (Coligação Democrática Unitária), os quais apresentaram justificações das respetivas faltas por escrito, sendo substituídos, pelo cidadão imediatamente seguinte na ordem da lista pela qual foram eleitos. —

Pedido de Renúncia ao Mandato

— O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, deu conhecimento do pedido de renúncia ao mandato, do Deputado Municipal Carlos Manuel Ramalho Bia, e que, nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a sua substituição será

[Handwritten signatures and initials]



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALANDROAL
Mandato 2021-2025

Sessão Extraordinária de 07/11/2022

ATA n.º 7

assegurada pela Senhora Elisa Maria Almas Figueira, cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista. _____

Ordem do Dia

— A presente sessão é constituída pela seguinte ordem do dia: _____

1. Participação Variável no IRS.
2. Definição da DERRAMA para o Ano de 2023.
3. Definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022.
4. Taxa Municipal dos Direitos de Passagem.
5. Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 01 trabalhador para o posto de trabalho correspondente ao cargo de Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alandroal.

Período da Ordem do Dia

— O Senhor Presidente da Câmara Municipal, à semelhança de anos anteriores, pediu autorização ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para dar as explicações sobre os quatro primeiros pontos da ordem do dia em conjunto, uma vez que, todos eles estão associados e interligados. _____

— O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, questionou os membros da Assembleia Municipal, sobre a proposta apresentada e, não tendo havido qualquer objeção sobre a mesma, passou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a explicar os primeiros quatro pontos da ordem do dia em conjunto. _____

— Começou por dizer, que as propostas que o Executivo apresenta, para a “Participação Variável de IRS”, Definição da DERRAMA”, “Taxa de IMI” e “Taxa Municipal dos Direitos de Passagem”, decorrem do acordo do FAM celebrado com a Autarquia no ano de 2016, devido ao excesso de endividamento em que se encontrava, e que se tem estado a debelar ao longo destes anos. _____

— Mais disse, que o acordo do FAM prevê que a Taxa do IMI não possa ser abaixo dos 0,45%, a Participação Variável no IRS, a DERRAMA e a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem decorrem também do acordo celebrado no sentido do Município estar obrigado a arrecadar todos os impostos que possa angariar durante o período de vigência do acordo. —

— Por último, referiu que estão no processo de renegociação do acordo, com o FAM,

(Handwritten signatures)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALANDROAL
Mandato 2021-2025

Sessão Extraordinária de 07/11/2022

ATA n.º 7

(Handwritten signature)

esperando-se, que haja alguma margem de redução de algum destes impostos. -----

--- Pediu a palavra, o Senhor Deputado Municipal Tomé Laranjinho, para perguntar sobre qual o valor recebido pelo Município, no ano de 2021 referente ao ano de 2020, da Participação Variável de IRS, da DERRAMA, da Taxa de IMI, e da Taxa dos Direitos de Passagem. -----

--- De seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse quais os valores recebidos, nomeadamente: -----

--- Da DERRAMA 36.296,00 euros; -----

--- Da Taxa do IMI 524.307,00 euros; -----

--- Da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem 1.867,08 euros; -----

--- Da participação variável de IRS 127.294,00 euros. -----

--- Interveio novamente, o Senhor Deputado Municipal Tomé Laranjinho, para referir, que a soma de todos os valores rondará os 700.000,00 euros, e que, enquanto não se faz a renegociação do acordo com o FAM, quem paga são os Municípios. Mais disse, que a Câmara poderia nestes últimos anos ter utilizado metade deste valor na amortização, uma vez que, quando se baixar dos 1.5 das dívidas, poderá haver outra margem de manobra, ou seja, sugeriu, que algumas destas verbas servissem para baixar o valor da dívida para, quando se fizer a renegociação do acordo com o FAM, já se terem mais argumentos. -----

--- Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, disse, que estes cerca de 700.000,00 euros, fica abaixo da amortização que a Câmara está obrigada a fazer, ou seja, o próprio FAM, criou estes mecanismos para que este dinheiro vá diretamente para a amortização dos empréstimos. Mais referiu, que já poderia ter sido antecipado gradualmente num ano, se não fossem as moratórias resultantes da situação de Pandemia dos últimos dois anos. -----

--- Informou igualmente, que se tem visto, um aumento nos impostos arrecadados em termos de percentagem, ou seja, há um processo que não depende só das ações diretas do Município mas, há um processo de dinâmica económica que ajuda a arrecadar mais impostos. -----

--- Também referiu, que a primeira prioridade do Município é honrar os compromissos com o FAM porque, o Concelho tem que diminuir o seu endividamento, e, como segunda prioridade o desenvolvimento, mais disse, que nos próximos anos poderão conseguir ter alguma redução de impostos, mas, o seu principal objetivo é conseguir o máximo de investimento, o máximo de condições para investimento privado, o máximo de investimento público que alavanca o investimento privado, para que haja o máximo de dinâmica económica, e, para que as receitas aumentem sempre por essa via em vez de se estar pontualmente a fazer reduções. -----

--- Interveio de seguida, o Senhor Deputado Municipal Tomé Laranjinho, para dizer, que não



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALANDROAL
Mandato 2021-2025

Sessão Extraordinária de 07/11/2022

ATA n.º 7

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

concordava com a generalidade da questão, concordava com o arrecadar dos impostos das empresas a instalarem-se no Município, não concordava, é que os munícipes não tenham um abaixamento dos seus impostos, uma vez que, na sua opinião ao aumentar o número de empresas, podem baixar-se os impostos às famílias. Por último, questionou, se já existe data concreta para a renegociação do acordo com o FAM. -----

— Respondeu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, dizendo, que houve uma reunião em junho deste ano e, está prevista outra até ao final do ano, para depois se iniciar o processo de adaptação. -----

— O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, no seguimento das anteriores explicações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, e da intervenção do Senhor Deputado Municipal Tomé Laranjinho, sobre os quatro pontos da ordem do dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, colocou os mesmos a votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

1. Participação Variável no IRS.

— Sobre o presente ponto, foi remetida pela Câmara Municipal, e recebida por todos os membros da Assembleia Municipal, uma *"Certidão da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2022, sobre a participação variável no I.R.S."*. -----

— A Assembleia Municipal deliberou por maioria com 12 votos a favor do PS, 3 votos contra do NC e 4 abstenções (2 do PSD/CDS e 2 da CDU), aprovar a Participação Variável no IRS, conforme proposta apresentada pelo Órgão Executivo através da Proposta n.º 8-GP/2022 – Participação Variável no IRS, de 24 de outubro de 2022, que se anexa à presente ata. -----

2. Definição da DERRAMA para o Ano de 2023.

— Sobre o presente ponto, foi remetida pela Câmara Municipal, e recebida por todos os membros da Assembleia Municipal, uma *"Certidão da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2022, sobre a definição da DERRAMA para o ano de 2023."*. -----

— A Assembleia Municipal deliberou por maioria com 12 votos a favor do PS, 3 votos contra do NC e 4 abstenções (2 do PSD/CDS e 2 da CDU), aprovar a definição da DERRAMA para o ano de 2023, conforme proposta apresentada pelo Órgão Executivo através da Proposta n.º 9-GP/2022 – Definição da DERRAMA para o ano de 2023, de 24 de outubro de 2022, que se anexa à presente ata. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALANDROAL
Mandato 2021-2025

Sessão Extraordinária de 07/11/2022

ATA n.º 7

Handwritten signature/initials

3. Definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022.

--- Sobre o presente ponto, foi remetida pela Câmara Municipal, e recebida por todos os membros da Assembleia Municipal, uma *"Certidão da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2022, sobre a definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022"*. -----

--- A Assembleia Municipal deliberou por maioria com 12 votos a favor do PS, 3 votos contra do NC e 4 abstenções (2 do PSD/CDS e 2 da CDU), aprovar a definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022, conforme proposta apresentada pelo Órgão Executivo através da Proposta n.º 10-GP/2022 – Definição o da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022, de 24 de outubro de 2022, que se anexa à presente ata. -----

4. Taxa Municipal dos Direitos de Passagem.

--- Sobre o presente ponto, foi remetida pela Câmara Municipal, e recebida por todos os membros da Assembleia Municipal, uma *"Certidão da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2022, sobre a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem"*. -----

--- A Assembleia Municipal deliberou por maioria com 12 votos a favor do PS, 3 votos contra do NC e 4 abstenções (2 do PSD/CDS e 2 da CDU), aprovar a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2023, conforme proposta apresentada pelo Órgão Executivo, que se anexa à presente ata. -----

5. Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 01 trabalhador para o posto de trabalho correspondente ao cargo de Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alandroal.

--- Tendo presente, a *"Certidão da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2022, sobre a Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 01 trabalhador para o posto de trabalho correspondente ao cargo de Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alandroal."*, remetida pela Câmara Municipal, e recebida por todos os membros da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, questionou se existia algum comentário sobre a matéria.

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, começou por dizer, que na estrutura orgânica do município estão previstas três divisões e que nenhuma delas está provida com um



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALANDROAL
Mandato 2021-2025

Sessão Extraordinária de 07/11/2022

ATA n.º 7

[Handwritten signature]

chede de divisão, e que, na sua opinião as chefias intermédias são importantes nos municípios e em qualquer organização para o alcance dos seus objetivos, e, para a sua própria organização. Mais referiu, que o município está limitado no processo de contratação, devido ao processo de ajustamento em que se encontra, e que desde o ano de 2009, não se realizou qualquer processo de recrutamento com a execução do pessoal afeto à área da educação. —

— Relativamente, à presente proposta trata-se da abertura de um concurso para o provimento de um Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, concurso esse, que cumpre com todos os requisitos exigidos na Lei do Orçamento de Estado em vigor, nomeadamente, não existe o aumento das despesas em remunerações, e, na sua opinião seria benéfico para o funcionamento da autarquia a abertura de procedimentos para todas as divisões, no entanto, o município apenas tem capacidade para o recrutamento de um Chefe de Divisão, e como tal, a Divisão de Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, é aquela em que o município tem mais limitações em termos de pessoal, não tendo ninguém que possa desempenhar as funções ligadas à análise de projetos, e, é uma Divisão onde passam todos os processos de urbanismo, processos de construção privados, processos ligados à hotelaria, outros processos de investimento, e, os próprios processos municipais. Sendo esta, uma Divisão estruturante para o funcionamento do município de forma a dar uma resposta mais rápida aos munícipes e investidores. —

— Interveio, o Senhor Deputado Municipal Tomé Laranjinho, para questionar se este seria um concurso externo, e se, o Chefe de Divisão poderia ser outro que não o que está atualmente a ocupar o lugar. De seguida, questionou sobre os valores apresentados para o referido recrutamento, uma vez que, na sua opinião estavam um pouco inflacionados. —

— Respondeu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, dizendo, que o concurso era externo, podendo concorrer qualquer candidato que cumpra com os requisitos de admissão. Relativamente, à questão dos valores apresentados, neles estão incluídos, valores de pessoal em mobilidade na autarquia, e que, a sua previsão foi feita em maio (aquando da alteração ao mapa de pessoal), com os valores até ao final do presente ano. —

— Não havendo mais intervenções no presente ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, colocou o mesmo a votação, tendo sido tomada a seguinte deliberação: —

— A Assembleia Municipal deliberou por maioria com 14 votos a favor (12 do PS e 2 da CDU) e 5 abstenções (3 do NC e 2 do PSD/CDS), aprovar a abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 01 trabalhador para o posto de trabalho correspondente ao cargo de Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alandroal,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALANDROAL
Mandato 2021-2025

Sessão Extraordinária de 07/11/2022

ATA n.º 7

conforme proposta apresentada pelo Órgão Executivo através da Proposta n.º 11-GP/2022, de 24 de outubro de 2022, que se anexa à presente ata. _____

APROVAÇÃO EM MINUTA

— A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta sessão, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

ENCERRAMENTO

— Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão. Eram 21 horas e 40 minutos. _____

O Presidente da Mesa: _____

O Primeiro Secretário: _____

O Segundo Secretário: _____



*Aprovado em
Pleno de Câmara
de 26.10.2022.
À próxima Assembleia
Municipal.*

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 8-GP/2022

Participação Variável no IRS

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a participação dos municípios no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitem os rendimentos;
3. Para além disso, e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS;

Assim, tendo em conta que o Município de Alandroal tem vindo sempre a beneficiar desta receita anual e que as imposições legais decorrentes da adesão do município ao FAM a isso obrigam, proponho que:

- a) O executivo delibere fixar, para o ano de 2023, uma Participação Variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- b) A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro apresente proposta de deliberação à Assembleia

Município de Alandroal
Praça da República
7250-116 Alandroal

Tel.: 268 440 040 Email: geral@cm-alandroal.pt



Municipal, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, , na sua redação atual, no sentido de esta fixar, para o ano de 2023, uma Participação Variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

Alandroal, 24 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



Apresenta
Ponto de Câmara
de 25.10.2022.
À presença Assembleia
Municipal.

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 9-GP/2022

Definição da DERRAMA para o Ano de 2023

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, para efeitos do disposto no número 1 alínea i) do artigo 35 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual: “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;
2. O n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina ainda que a deliberação a que se refere o ponto anterior deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado;
3. Para além disso, e nos termos do n.º 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da Derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;
4. O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Assim, tendo em conta que o Município tem vindo a beneficiar desta receita anual e que as imposições legais decorrentes da adesão do município ao FAM, bem como as decorrentes da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014 de 25 agosto, na sua redação atual, proponho que:

- a) O executivo delibere aprovar aplicação de DERRAMA de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em

Município de Alandroal
Praça da República
7250-116 Alandroal

Tel.: 268 440 040 Email.: geral@cm-alandroal.pt



território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

- b) A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro apresente proposta de deliberação à Assembleia Municipal, no sentido de esta aplicar, para o ano de 2023, uma DERRAMA de 1,5% sobre o lucro tributável.

Alandroal, 24 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



Aprovado em Reunião
de Câmara de
26.10.2022.
À próxima Assembleia
Municipal.

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 10-GP/2022

Definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, para efeitos do disposto no artigo 35, n.º 1 alínea i) do regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI (0,8% para prédios rústicos e entre 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual;
2. A delimitação das taxas do imposto municipal sobre imóveis está regulamentada nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI, na redação atual;
3. O Município de Alandroal, até ao ano de 2019, beneficiou desta receita anual na sua taxa máxima, incluindo o acréscimo de 0,05% previsto no n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, passando a vigorar a taxa de 0,45% a partir dessa data;
4. O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º, constitui receita do Município.

Assim, tendo em conta que:

1. O Município de Alandroal desde o ano de 2019 que tem vindo a beneficiar desta receita anual na sua taxa máxima, e que as imposições legais decorrentes da adesão do município ao FAM a isso obriga, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014 de 25 agosto;
2. O Município se encontra a cumprir os objetivos gerais definidos no PAM aprovado pelo FAM, o executivo camarário entende, por isso, que continuam a existir condições para continuar a proporcionar o alívio possível na carga fiscal que recai sobre os seus municípios

Município de Alandroal
Praça da República
7250-116 Alandroal

Tel.: 268 440 040 Email: geral@cm-alandroal.pt



pelo que prescinde de praticar a taxa máxima acrescida de 0,05% (0,5%), prevista no n.º 18 do artigo 112.º do CIMI para os Municípios que se encontram abrangidos por programas de apoios (FAM) proponho que:

2.1. O executivo delibere aprovar a fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2022 e a receber em 2023 em:

- a. 0,45% para os prédios urbanos nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;
- b. Que a taxa prevista no número anterior seja elevada ao triplo para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou para os prédios em ruínas, como tal definido em diploma próprio e como resulta do contrato assinado com o FAM.

2.2. Que se remeta a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 112.º do CIMI.

Alandroal, 24 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
(Gabinete Jurídico)

CM Alandroal 2022-29 S.G. 3469 em 26-10-2022
NIPG 13774/22 2022, I.I.F. 12593 em 25-10-2022

DESPACHO

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 26.10.2022.
À próxima Assembleia
Municipal.*

Data: ____/____/____

À próxima reunião de câmara

Em 25-10-2022

O Presidente da Câmara Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		49/2022/BGB	2022/10/25
Assunto: Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para 2023			

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal,

Atendendo à necessidade de aprovação atempada do valor da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem em sede de Assembleia Municipal para vigorar no próximo ano e para que a mesma possa ser comunicada atempadamente aos operadores, somos a informar o seguinte:

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem foi instituída pela Lei 5/2004, de 10 de fevereiro que no seu artigo 106.º n.º 2 estabelece: «2- Os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais.»

A referida Lei no seu artigo 106.º n.º 3 alínea a) dispõe que a taxa em causa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município.



*Apresentado em Diário
de Câmara de
26.10.2022.
À próxima Assembleia
Municipal.*

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 11-GP/2022

Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 01 trabalhador para o posto de trabalho correspondente ao cargo de Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando:

1. A Organização dos Serviços do Município de Alandroal, aprovada pelo Despacho n.º 7652/2016, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 110, de 08.06.2016, criou a Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos como unidade orgânica flexível, sendo o respetivo cargo dirigente o cargo de Chefe de divisão municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau.
2. O posto de trabalho correspondente foi criado por alteração do Mapa de Pessoal do Município, aprovada em 29.04.2022.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular, quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias, ou em caso de vacatura do lugar.

A este propósito e no âmbito de auditorias de fiscalização e de auditorias de apuramento de responsabilidades financeiras, o Tribunal de Contas distingue a ausência ou impedimento do titular do cargo da situação de vacatura do cargo, implicando aquela um titular pré-existente e esta não (neste sentido, vejam-se os Relatórios n.ºs 7/2020 e 9/2020).

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do EPD, a situação de substituição por vacatura do lugar não pode subsistir por mais de noventa dias (úteis), salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.
5. A Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado para 2022) dispõe no artigo 47.º, n.ºs 1 e 2:



1. Os municípios que, a 31 de dezembro de 2021, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção das que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

2. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2021.

(...)

6. Em Parecer de 19.08.2022, emitido sobre a aplicabilidade do artigo 47.º da LOE 2022 ao procedimento concursal para o recrutamento de cargo dirigente, a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, a CCDR-A manifestou o seguinte entendimento:

A razão de ser fundamental das limitações decorrentes do artigo 47.º da LOE 2022, prende-se com a necessidade de evitar o aumento das despesas com pessoal, o que se compreende



em função da débil e delicada situação financeira em que os municípios abrangidos se encontram.

Sendo certo que aquele preceito visa essencialmente os procedimentos concursais de recrutamento geral de pessoal sem vínculo de emprego público já constituído, não pode deixar de se considerar abrangida na intenção da norma em causa uma situação como esta de recrutamento de pessoal dirigente, a qual implica a assunção de uma despesa nova e acrescida, seja porque há um acréscimo de uma despesa já assumida (no caso de o recrutado ser trabalhador da autarquia), seja porque se trata, integralmente, de uma nova despesa (no caso de o recrutamento recair sobre trabalhador externo à autarquia).

Assim sendo, afigura-se-nos que a situação se deve considerar abrangida pelo artigo 47.º da LOE 2022.

Perante este entendimento, o procedimento concursal para o cargo dirigente só poderá ser equacionado, a nosso ver, se for considerado excecional e fundamentadamente enquadrável no âmbito do disposto no n.º 2 do citado artigo 47.º, sob proposta da câmara municipal a aprovar pela assembleia municipal, para o que poderá contribuir, para além da verificação das demais condições exigidas, um argumento de permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados, conforme se expressa o nº 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a propósito da criação, alteração ou extinção das unidades orgânicas flexíveis.

7. Assim, com fundamento no referido Parecer de 19.08.2022, da CCDR-A, e para efeitos de apreciação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 47.º, n.º 2 da LOE 2022:

7.1. A Câmara Municipal de Alandroal não dispõe na área da gestão e administração urbanísticas de recursos humanos que, reunindo as condições legais de recrutamento, possam assegurar o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, a saber, licenciatura adequada, competência técnica e, pelo menos, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.



Verifica-se assim, objetivamente, o requisito de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho de Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos por trabalhador com vínculo de emprego público com a autarquia, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 47.º da LOE 2022.

7.2. De acordo com a Organização dos Serviços do Município de Alandroal, aprovada pelo Despacho n.º 7652/2016, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 110, de 08.06.2016, e que se encontra em vigor, a Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos compreende a Secção de Ordenamento e Obras Municipais, a Secção de Urbanismo e Fiscalização e a Secção de Ambiente e Serviços Urbanos.

As atividades das referidas Secções, tendo em consideração as respetivas competências, incidem sobre aspetos essenciais da vida dos cidadãos, como sejam o território, nomeadamente na vertente da sua ocupação, o ambiente, a segurança e a saúde pública.

O exercício das referidas competências conflui na exigência de intervenções acrescidas e concertadas, quer do ponto de vista dos cidadãos, quer do ponto de vista da gestão dos recursos físicos, humanos, materiais e financeiros.

Por outro lado, a incontornável escassez de recursos financeiros e a limitação de recursos humanos impõem uma atuação eficaz, eficiente e economizadora das referidas Secções no cumprimento efetivo das tarefas administrativas que lhes estão cometidas e no uso adequado dos recursos públicos de que dispõem e sobre os quais intervêm.

A concretização deste objetivo, na sua dupla vertente qualitativa e quantitativa, requer uma gestão integrada dos recursos afetos àquelas áreas de atividade, de forma eficiente, ponderada e equilibrada, com vista à maximização das utilidades que disponibilizam. E, para tanto, é fundamental a função desempenhada pelo Chefe de Divisão.

Assim, no quadro do cumprimento das obrigações de prestação de serviço público que, na área das Obras, Ambiente e Serviços Urbanos impendem sobre a Câmara Municipal, a carência de recursos humanos qualificados para intervir especificamente nesta área fundamental da atividade municipal e a previsão da impossibilidade de recrutamento nos próximos anos, afigura-se que o recrutamento do Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e



Serviços Urbanos é indispensável a uma melhor prestação dos serviços públicos e, nessa medida, satisfaz o requisito previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º da LOE 2022.

7.3. A demonstração que os encargos com o recrutamento do Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Alandroal consta do documento junto como anexo 1 e evidencia o cumprimento do requisito previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º da LOE 2022.

7.4. Em 31.12.2021, o valor da despesa com pessoal apurado em sede de prestação de contas foi de € 4.099.257,00.

Nesta data, a dois meses do encerramento do ano, o valor estimado para as despesas com pessoal em 31.12.2022 é de € 4.086.660, como consta do documento junto como anexo 2, incluindo este valor os encargos com o recrutamento do Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, reportados ao período de maio de 2022 (data em que iniciou funções em regime de substituição) e dezembro de 2022 e excluindo os encargos com os vencimentos do pessoal que transitaram para o Município no âmbito do processos de transferência de competências no domínio da saúde, consta do documento junto como anexo 3.

Encontra-se, assim, verificado o requisito previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º da LOE 2022.

Assim, em face do exposto, considera-se que se encontram reunidos os requisitos para nos termos do artigo 47.º, n.º 2, da LOE 2022, a Assembleia Municipal autorizar, a título excecional e pelos fundamentos enunciados, a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de 01 trabalhador para o posto de trabalho correspondente ao cargo de Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alandroal.

À próxima reunião de Câmara para deliberação.

Alandroal, 24 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo

MUNICIPIO DE ALANDROAL
CONTRIBUINTE N.º 506772527
PRAÇA DA REPÚBLICA
7250-116-PRAÇA REPÚBLICA ALANDROAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/05/19	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
USCP01	isabel	2022/05/19	1094	2022

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

506772527	2821	VOA	2022 / 3
-----------	------	-----	----------

MUNICIPIO DE ALANDROAL

PRAÇA DA REPÚBLICA

7 União das freguesias de Alandroal (N.º
Sra da Conceição), S. Brás dos Matos
(Mina do Bugalho) e Juromenha (N.º Sr.ª do
Loreto)

7250-116 PRAÇA REPÚBLICA ALANDROAL

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

2022/05/19			
------------	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

249	VENC2	CABIMENTO REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DE 2022
-----	-------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CABIMENTO REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL, CHEFE DE DIVISÃO E COMPLEMENTO RESPEITANTE A MOBILIDADE DE ALGUNS
FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
1304	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO PESSOAL		*ARTIGO*9**	3.358,080		3.358,080
1204	SUBSIDIO DE FERIAS PESSOAL		*ARTIGO*9**	6.199,000		6.199,000
1205	SUBSIDIO DE NATAL PESSOAL		*ARTIGO*9**	6.199,000		6.199,000
1324	DESPESAS REPRESENTAÇÃO PESSOAL		*ARTIGO*9**	1.577,040		1.577,040
RPF	REMUNERAÇÕES DO PESSOAL EM FUNÇÕES		*ARTIGO*9**	49.592,320		49.592,320

EXTENSO

SESSENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E VINTE E CINCO EUROS E QUARENTA E QUATRO CÉNTIMOS

TOTAIS

Documento n.º 2022 / 1094, Compromisso n.º 2022 / 3, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2022/998

TOTAL ILÍQUIDO.....	66.925,44
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	66.925,44

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.895.601,44 €

Montante do compromisso A&MP para PD no valor total de 50.194,08 €

Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.844.807,36 €

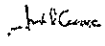
PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÔMICA			ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2022	998	1	RPF	0102	01010401	2017	A	99		72.152,32	49.592,32	22.560,00
2022	998	7	1324	0102	010111	2017	A	99		1.578,04	1.577,04	1,00
2022	998	4	1304	0102	010113	2017	A	99		8.395,20	3.358,08	5.037,12
2022	998	5	1204	0102	010114	2017	A	99		20.858,00	6.199,00	14.659,00
2022	998	6	1205	0102	010114	2017	A	99		20.858,00	6.199,00	14.659,00

MUNICIPIO DE ALANDROAL
CONTRIBUINTE N.º506772527
PRAÇA DA REPUBLICA
7250-116-PRAÇA REPÚBLICA ALANDROAL

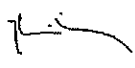
IMPRESSO	PAGINA
2022/05/19	2

REQUISICÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
USCP01	isabel	2022/05/19	1094	2022

SERVIÇO REQUISITANTE 

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2022/05/19



PROCESSADO POR COMPUTADOR

CLASSIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	COMPROMISSOS ASSUMIDOS		DOTAÇÃO CORRIGIDA	DIFERENÇAS			GRAND DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DISCIPSA
ECONOMIA				ANTERIOR	DO PERÍODO		TOTAL	DOTAÇÃO NÃO CONTRIBUINDO	SALDO	
DESPESAS CORRENTES										
01		DESPESAS COM PESSOAL	9.786.660,84		9.293.329,44	9.728.640,16		427.510,72	2.673.876,22	68,09
0101		ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL	4.171.940,98		4.140.825,20	4.162.208,23		21.382,03	1.119.960,27	72,58
010101		TITULARES DE CARGOS DE CONFIANÇA E HONORÁRIOS DE ÓRGÃO	3.159.986,73		3.066.853,75	3.066.853,75		873.363,11	868.555,42	71,52
01010101		PERSONAL DOS QUADROS - REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	98.163,10		93.663,76	93.663,76		46,87	23.060,00	75,41
0101010101		PERSONAL EM FUNÇÕES	2.267.731,69		2.194.936,58	2.194.936,58		3,00	535.167,01	75,62
010101010101		ADICIONAIS OBRIGATORIAS DE POSICIONAMENTO REINTEGRATORIO	2.267.731,69		2.194.936,58	2.194.936,58		1,00	535.167,01	75,62
01010101010101		ADICIONAIS OBRIGATORIAS DE POSICIONAMENTO REINTEGRATORIO	2.267.731,69		2.194.936,58	2.194.936,58		1,00	535.167,01	75,62
0101010101010101		REINTEGRAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	
010101010101010101		PERSONAL PARA ALÉM DOS QUADROS	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	
01010101010101010101		PERSONAL CONTRATADO ATEROS	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	
0101010101010101010101		PERSONAL EM FUNÇÕES	4,00		4,00	4,00		1,00	1,00	
010101010101010101010101		ADICIONAIS OBRIGATORIAS DE POSICIONAMENTO REINTEGRATORIO	5.870,00		5.870,00	5.870,00		1,00	4.230,00	57,13
01010101010101010101010101		ADICIONAIS OBRIGATORIAS DE POSICIONAMENTO REINTEGRATORIO	1,00		1,00	1,00		1,00	4.230,00	57,13
0101010101010101010101010101		REINTEGRAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	
010101010101010101010101010101		PERSONAL EM REGIME DE PARCELA OU AVANÇO	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	
01010101010101010101010101010101		PERSONAL AQUIRINDO PROPRIEDADE	10.000,00		9.913,18	9.913,18		1,00	1,00	
0101010101010101010101010101010101		PERSONAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	69.295,36		69.904,05	69.904,05		1,00	1,00	
010101010101010101010101010101010101		CONSTITUIÇÕES	22.762,26		24.401,95	24.401,95		1,00	1,00	
01010101010101010101010101010101010101		REPRESENTAÇÃO	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	
01		SUPLENTE E PRÊMIOS	208.888,80		192.953,86	192.953,86		1,00	1,00	
01		SUBSÍDIO DE REFUGIO	447.136,52		456.968,65	456.968,65		1,00	1,00	
01		SUBSÍDIO DE FÉRIAS E VÍZIO	36.001,00		38.984,33	38.984,33		1,00	1,00	
01		REINTEGRACÕES POR DIVERSA E MATERNIDADE / PATERNIDADE	445.035,17		491.342,61	491.342,61		1,00	1,00	
01		ABONOS VARIÁVEIS DO EMPREGADO	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	
01		GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS DO EMPREGADO	65.501,00		134.133,36	134.133,36		1,00	1,00	
01		NOVAS ENTREGADORIAS	20.000,00		15.874,06	15.874,06		1,00	1,00	
01		ADMINISTRAÇÃO E ALOJAMENTO	12.000,00		12.353,30	12.353,30		1,00	1,00	
01		AJUDA DE CUSTO	10.000,00		12.353,30	12.353,30		1,00	1,00	
01		ASSOJO PARA ELAHS	20.000,00		15.874,06	15.874,06		1,00	1,00	
01		SUBSÍDIO DE TURNO	17.548,17		10.721,65	10.721,65		1,00	1,00	
01		INDENIZACÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	2,00		2,00	2,00		1,00	1,00	
01		OUTROS SUPLENTE E PRÊMIOS	35.809,41		28.981,89	28.981,89		1,00	1,00	
01		PREMIOS DE DESEMPENHO	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	
01		SIGNIAS DE PRESENCIA	20.000,00		18.260,24	18.260,24		1,00	1,00	
01		OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	17.548,17		10.721,65	10.721,65		1,00	1,00	
01		SEMPANCA SOCIAL	866.699,08		886.766,91	886.766,91		1,00	1,00	
01		ENCARGOS COM A SAÚDE	90.250,00		86.075,61	86.075,61		1,00	1,00	
01		OUTROS PRECATORIOS COM A SAÚDE	2,00		2,00	2,00		1,00	1,00	
01		SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	5.001,00		5.135,82	5.135,82		1,00	1,00	
01		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	771.638,08		736.698,38	736.698,38		1,00	1,00	
01		ASSISTÊNCIA EM DIVERSA DAS FUNÇÕES PÚBLICAS	30.001,00		30.000,00	30.000,00		1,00	1,00	
01		SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (ACRIF)	741.638,08		706.698,38	706.698,38		1,00	1,00	
01		CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	326.636,08		292.052,06	292.052,06		1,00	1,00	
01		SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL	415.000,00		414.546,32	414.546,32		1,00	1,00	
01		OUTROS	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	
01		ACIDENTES EM SERVIÇOS E DOENÇAS PROFISSIONAIS	2,00		2,00	2,00		1,00	1,00	
01		OUTROS EMPREGOS	8.700,00		8.700,00	8.700,00		1,00	1,00	
01		SEGUNDOS	44.320,03		44.320,03	44.320,03		1,00	1,00	
01		SEGUNDOS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISS	44.320,03		44.320,03	44.320,03		1,00	1,00	
01		SEGUNDOS DE SAÚDE	2,00		2,00	2,00		1,00	1,00	
01		OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL	2,00		2,00	2,00		1,00	1,00	
01		INTEGRALIDADE MATERNAIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00	

MUNICIPIO DE ALANDROAL
CONTRIBUINTE N.º 506772527
PRAÇA DA REPÚBLICA
7250-116-PRAÇA REPÚBLICA ALANDROAL

IMPRESSO	PÁGINA
2022/06/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
USCP01	isabel	2022/06/21	1307	2022

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

506772527	2821	VOA	2022 / 3
-----------	------	-----	----------

MUNICIPIO DE ALANDROAL

PRAÇA DA REPÚBLICA

7 União das freguesias de Alandroal (N.º
Sra da Conceição), S. Brás dos Matos
(Mina do Bugalho) e Juromenha (N.º Sr.ª do
Loreto)

7250-116 PRAÇA REPÚBLICA ALANDROAL

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

2022/06/21			
------------	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

249	VENC2	CABIMENTO REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DE 2022
-----	-------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CABIMENTO REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ÁREA DA SAÚDE, DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS
COMPLEMENTOS VENCIMENTOS ÁREA DA SAÚDE, CONTRATADOS, DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
1304	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO PESSOAL		*ARTIGO*9**	4.407,480		4.407,480
1204	SUBSIDIO DE FERIAS PESSOAL		*ARTIGO*9**	4.230,000		4.230,000
1205	SUBSIDIO DE NATAL PESSOAL		*ARTIGO*9**	4.230,000		4.230,000
1301	TRABALHO EXTRAORDINARIO		*ARTIGO*9**	11.688,720		11.688,720
1202	REMUNERAÇÃO PESSOAL CONTRATO TERMO		*ARTIGO*9**	9.870,000		9.870,000
RPF	REMUNERAÇÕES DO PESSOAL EM FUNÇÕES		*ARTIGO*9**	19.740,000		19.740,000

EXTENSO

CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E SESENTA E SEIS EUROS E VINTE CÊNTIMOS

Documento n.º 2022 / 1307, Compromisso n.º 2022 / 3, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2022/1206, 2022/1214

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	54.166,20
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	54.166,20

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.998.487,74 €

Montante do compromisso ABMP para ED no valor total de 47.636,76 €

Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.950.850,98 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÔMICA			ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2022	1206	1	RPF	0102	01010401	2017	A	99		22.560,00	9.870,00	12.690,00
2022	1214	2	RPF	0102	01010401	2017	A	99		22.560,00	9.870,00	12.690,00
2022	1214	1	1202	0102	01010601	2017	A	99		11.281,00	9.870,00	1.411,00
2022	1206	2	1304	0102	010113	2017	A	99		5.037,12	4.407,48	629,64
2022	1206	3	1204	0102	010114	2017	A	99		8.460,00	4.230,00	4.230,00
2022	1206	4	1205	0102	010114	2017	A	99		8.460,00	4.230,00	4.230,00
2022	1206	5	1301	0102	010202	2017	A	99		15.584,96	11.688,72	3.896,24

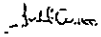
MUNICIPIO DE ALANDROAL
CONTRIBUINTE N.º506772327
PRAÇA DA REPÚBLICA
7250-116-PRAÇA REPÚBLICA ALANDROAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/06/21	2

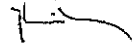
REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
DSCP01	isabel	2022/06/21	1307	2022

SERVIÇO REQUISITANTE



COMPROMISSO EFECTUADO EM 2022/06/21



PROCESSADO POR COMPUTADOR